

**LEI N° 2.806,
de 21 de dezembro de 2004.**

Desafeta parte da área constante da Matrícula nº 22.143, R - 4/22.143, do Registro de Imóveis desta Comarca e autoriza o Município doá-la à Mitra Angelopolitana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica desafetada parte do imóvel urbano, objeto da Matrícula nº 22.143, R-4/22.143, do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Ângelo, então destinada a uso especial de escola, para alterar a destinação de uma área superficial de 1.136,83 metros quadrados, para ser doado à Mitra Angelopolitana, que é o imóvel situado na Rua Salvador Fragoso César, lado ímpar, de forma irregular, como a seguir se descreve: Uma linha, que parte de um ponto situado no alinhamento da Rua Salvador Fragoso César e no terminal da Rua Joni Pedro dos Santos, que segue no sentido Norte/Sul, medindo 33,47 metros, confrontando ao Oeste, com a Rua Salvador Fragoso César; aí segue no sentido Oeste/Leste, medindo 41,71 metros, confrontando ao Sul, com área de preservação permanente; aí segue no sentido Sul/Norte, medindo 20,03 metros, confrontando ao Leste, com área do CAIC; aí segue no sentido Leste/Oeste, medindo 19,61 metros, confrontando ao Norte, com área do CAIC; aí segue no sentido Sul/Norte, confrontando ao Leste, com área do CAIC; aí segue no sentido Leste/Oeste, medindo 22,69metros, confrontando ao Norte, com área do CAIC, chegando assim ao ponto de partida.

Art. 2º - Fica o Município por seu Departamento de Projetos autorizado a proceder as medidas administrativas cabíveis para regularização da demarcação da área.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área descrita no art.1º, desta Lei, à Mitra Angelopolitana.

Art. 4º - O imóvel doado destina-se a proporcionar espaço físico necessário para celebrações e reuniões da comunidade.

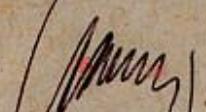
Art. 5º - O prazo para início da construção é de 02 (dois) anos, e em caso de não ser iniciada a obra nesse período, ou no caso de desvirtuamento da finalidade da doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ficam a cargo do donatário as despesas cartoriais de escritura pública e respectivo Registro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, GABINETE DO PREFEITO,
em 21 de dezembro de 2004.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.